

Santo André, 15 de março de 2021.

VISTO

Memo. DG SM/SP 232/21

REF. SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA HOSPITALAR – UNID REDE CONTRATO S.MATEUS

À
Henrique Landi
GERENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SMSP 189/21
Henrique
15/03/21
urgente

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme o solicitado no MEMO GA SM/SP Nº 056/21, datado de 15 de março de 2021, das UNIDADES REDE CONTRATO S.MATEUS, anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,



DARLICE DA MOTA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC



Santo André/SP, 15 de março de 2021

Memo. G.A SM/SP Nº 056/ 2021

Ref. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em limpeza hospitalar para as unidades da FUABC – Contrato São Mateus – SP.

232

ROC Nº 185/21
LS 3
VISTO 16

Ao
Departamento de Compras

Solicito a contratação emergencial de empresa para a realização de serviços de limpeza hospitalar em horário estendido para atendimento do Decreto Municipal 59.283, o qual declara situação de emergência no Município do São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus.

Esclarecemos que houve um aumento imprevisível da demanda na presente semana, sendo necessário, para garantir o atendimento dos pacientes infectados, ampliarmos o atendimento para as AMA's do Contrato São Mateus, bem como ao Hora Certa São Mateus, pelo período de 90 (noventa) dias.

Salientamos que a gravidade da situação é tamanha que há pronunciamentos e entrevistas do Secretário de Saúde deixando claro o risco de colapso do sistema de saúde na cidade de São Paulo.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/14/secretario-municipal-da-saude-de-sp-admite-risco-de-colapso-na-cidade-e-diz-que-proximos-dias-serao-os-mais-dificeis-da-pandemia.shtml> (consultado em 15/03/2021).

Segue abaixo sugestão de ampliação para o atendimento das demandas, sendo que o Hora Certa, ocorrerá de forma permanente, enquanto os AMA's serão previamente sinalizados os dias que serão necessários o serviço.

Unidade de Saúde	Quantidade de Postos	Horario Segunda a Sábado	Horário Domingo	O que mudou do já contratada	Data de Início
Hora Certa	2	19h00 as 07h00	19h00 às 07h00	Acréscimo de 12h00 (19 a 07) de segunda a sábado e 24h00 no domingo	A definir
AMA/UBS Jardim São Francisco *	2	-	07h00 às 19h00	Acréscimo de 12h00 no domingo	A definir
AMA/UBS Jardim Laranjeiras *	2	-	07h00 às 19h00	Acréscimo de 12h00 horas no domingo	A definir



ROC N° 189/21
LS 4
VISTO /

*AMA's serão solicitados sempre que necessário, devendo encaminhar o valor a ser cobrado por solicitação, de modo que estimamos a solicitação de todos os domingos dos 3 (três) meses subsequentes (14 domingos).

Reforçamos que a contratação deverá ser realizada com a empresa Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., pois já é a empresa que realiza os serviços sendo a única apta a dar continuidade a prestação, garantindo o atendimento e respaldo para a população na atual situação, sem que haja a extrapolação do limite legal de acréscimo no contrato vigente.

Vale lembrar que realizamos processo para contratação semelhante a esta no início da pandemia considerando sua previsão de término no dia 31/05/2020, porém, com o advento da segunda onda, precisamos realizar novamente a solicitação.

Sendo só o que se apresenta para o momento.



FABIOLA DANIELE CORREIA
DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC

Fabiola Daniele Correia
Gerente Assistencial
FUABC - São Mateus



São Paulo, 15 de março de 2021.

Nº PC-0049.2021

À
FUNDAÇÃO DO ABC
A/C SR. HENRIQUE LANDI

Prezado Sr. Henrique,

A **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal, vem através da presente, submeter à análise e apreciação um orçamento para **ampliação dos horários da prestação dos serviços de limpeza hospitalar**, firmado entre a Guima Conseco e a Fundação do ABC, conforme segue:

DESCRIÇÃO

✓ **Unidade: Hora Certa**

Inclusão de 01 posto noturno (04 auxiliares de limpeza noturnos 12x36 trabalhando em esquema de revezamento, ou seja, 02 auxiliares por noite) de segunda à domingo das 19:00 às 07:00 e alteração da carga horária de 02 auxiliares de limpeza de 6x1 para 12x36 diurnos de segunda à domingo das 07:00 às 19:00.

✓ **Unidade: AMA/UBS Jardim São Francisco**

Disponibilização de 02 auxiliares de limpeza 12x36 diurnos trabalhando eventualmente (quando solicitado pela Fundação) aos domingos das 07:00 às 19:00

✓ **Unidade: AMA/UBS Jardim Laranjeiras**

Disponibilização de 02 auxiliares de limpeza 12x36 diurnos trabalhando eventualmente (quando solicitado pela Fundação) aos domingos das 07:00 às 19:00

VALORES

Unidade: Hora Certa – Inclusão do posto noturno (04 auxiliares de limpeza) = R\$ 23.413,68 mensal

Unidade: AMA/UBS Jardim São Francisco – R\$ 843,02 por domingo (considerando 02 auxiliares de limpeza das 07:00 às 19:00)

Unidade: AMA/UBS Jardim Laranjeiras – R\$ 843,02 por domingo (considerando 02 auxiliares de limpeza das 07:00 às 19:00)

Observação: Para o atendimento às demandas aos domingos nas AMAs a Guima precisa ser avisada sobre a necessidade da cobertura pelo menos 5 dias antes do domingo a ser trabalhado.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Tatiana Zunno Guimarães – Procuradora
Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.





PROC Nº 0189/21
FLS 37
VISTO

RESERVA ORÇAMENTARIA - 202122010000296
REVISÃO - 001

MANTIDA: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

PROCESSO: SMS0189/21

CODIGO ORÇAMENTÁRIO: 203024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS,
ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA

OBJETO: LIMPEZA HOSPITALAR

HISTÓRICO: DIVERSAS UNIDADES

STATUS: Aprovada

TIPO DA RESERVA: Real

TIPO DE DOCUMENTO: Contrato

PLANEJAMENTO DA RESERVA

Parcela	Mês da Reserva	Valor	Parcela	Mês da Reserva	Valor
01	JANEIRO/2021	0,00	07	JULHO/2021	0,00
02	FEVEREIRO/2021	0,00	08	AGOSTO/2021	0,00
03	MARCO/2021	31.281,86	09	SETEMBRO/2021	0,00
04	ABRIL/2021	31.281,87	10	OUTUBRO/2021	0,00
05	MAIO/2021	31.281,87	11	NOVEMBRO/2021	0,00
06	JUNHO/2021	0,00	12	DEZEMBRO/2021	0,00
Sub-Totais		93.845,60			0,00

Total da Reserva >> 93.845,60

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 17 de marco de 2021.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES


Carimbo e Assinatura



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 03/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA, AMA/UBS's JARDIM DAS LARANJEIRAS E JARDIM SÃO FRANCISCO, QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP, PARA COBERTURA DO HORÁRIO AMPLIADO DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA- CORONAVÍRUS

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – FEDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.593-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Bairro Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal, representada pela Sra. Tatiana Zunno Guimarães, brasileira, casada, administradora, portadora da CI com RG nº 25.793.715-8 e CPF/MF nº 220.025.013-58, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 189/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar para atender as necessidades das unidades HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA, AMA/UBS's JARDIM DAS LARANJEIRAS E JARDIM SÃO FRANCISCO, que integram o Contrato de Gestão São Mateus -SP, para cobertura da ampliação de horário de atendimento dessas unidades em cumprimento as medidas editadas para enfrentamento da Pandemia - Coronavírus - COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R\$93.845,60 (noventa e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme estimativa/proposta apresentada.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 23 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8- A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

3 - DAS PENALIDADES



São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4 - DA RESCISÃO

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.



4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA a partir da assinatura do presente instrumento para a prestação do objeto contratual, disponibilizando o número de profissionais estabelecidos, conforme consta no memorial descritivo e proposta, fazendo parte integrante deste;

5.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.3- A CONTRATADA deve executar os serviços nas unidades de saúde, com profissionais capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

5.3- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

5.4- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários disponibilizados pelas Unidades de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.5- A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações das Unidades de Saúde de São Mateus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.6- A CONTRATADA deve relatar CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.8- A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;



6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais incluindo papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dos utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, deverá:

6.1- Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:

6.1.1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível com as funções profissionais e devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.2 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados, somente após efetivo treinamento pertinente a limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

6.1.3 - Indicar profissional responsável técnico, devidamente capacitado e habilitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços, dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

6.1.4 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

6.1.5 - Manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.6 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.7 - Fornecer todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;

6.1.8 - Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e capacitações periódicas aos empregados que estejam executando a limpeza hospitalar nas unidades de saúde AMA/UBS's, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;



6.1.9 - Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

6.1.10 - Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

6.1.11 - Manter a disciplina entre os seus funcionários;

6.1.12 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

6.1.13 - Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.14 - Manter o controle de vacinação nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

6.1.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.16 - Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.17 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

6.1.18 - Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2 - Da Execução dos Serviços:

6.2.1 - Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos e CCI-H, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

6.2.2 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:



- a) Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido a seu esvaziamento ou reaproveitamento;
- b) Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento;
- c) Recipientes para coleta de perfuro cortantes;
- d) todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

6.2.3 - Dar ciência imediata e por escrito a Contratante, no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

6.2.4 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

6.2.5 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

6.2.6 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

6.2.7 - Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes líquidos e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

6.2.8 - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;

6.3 - Dos produtos utilizados

6.3.1 - Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços:

a) utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a resolução RDC Nº 15/MS/SNVS de 16/10/10 - Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos, e inorgânicos liberadores de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguanidas.

6.3.2 - Apresentar à Contratante cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde, emitidos em nome dos fornecedores dos produtos com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;



6.3.3 - Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com Terceiros;

6.3.4 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

1) Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

- a) Estabelecer quais produtos podem ser utilizados
- b) Adquirir somente produtos com registro no MS
- c) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado
- d) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem)
- e) Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos

6.4 - Dos resíduos

6.4.1 - Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade contratante e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual nº 12.300 de 16/03/06, dos Decretos Estaduais nºs 54.645 de 5/8/09 e 55.565 de 15/03/10, da Resolução RDC nº 306 de 07/12/04, da Resolução MMA nº 358 de 29/04/05 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1 de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinado adequadamente os materiais perfuro cortantes.


6.4.1.1 - O procedimento de recolhimento de resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT e legislação vigente

6.5.1 - Embalar nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, conforme as exigências da ABNT, observadas as demais legislações pertinentes;

6.5.2 - Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;

6.5.3 - Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

6.5.4 - Utilizar durante a coleta e o transporte de resíduo interno, carrinho próprio para a grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento com cantos e bordas arredondadas, sem emenda na estrutura e



identificados com o símbolo correspondente ao risco de resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

6.5.4.1 - Os contêineres com mais de 400L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.5.5 - Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela Contratante;

6.5.5.1 - Os resíduos uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;

6.5.6 - Proceder a lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

6.6 - Obrigações e responsabilidade específicas - boas práticas ambientais

6.6.1 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.6.2 - Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- a) Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- b) saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c) lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) tomadas e espelhos soltos;
- e) fios desencapados;
- f) janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- g) carpete solto, entre outras.

6.6.3 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada;

6.6.4 - Manter critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

6.6.5 - Manter critérios especiais e privilegiados para a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

6.6.6 - Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;



6.6.7 - Comunicar a Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

6.6.8 - Sugerir a Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamentos de sistema de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias e etc;

6.6.9 - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

6.6.10 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc;

6.6.11 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipiente dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.6.12 - Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante;

6.6.13 - Quando implantado pela Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

6.6.14 - No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) Materiais não recicláveis, aqueles para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel, cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, teco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados em separado para destinação adequada; acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionados separados); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante)

b) Materiais recicláveis, materiais secos recicláveis, para estes deverão ser seguidas a padronização internacional para identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.



6.6.15 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização com vistas a otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

6.6.16 - Para saneantes domissanitários, manter critérios especiais e privilegiados para a aquisição de produtos biodegradáveis, observando o registro dos produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC nº35 de 16 de agosto de 2010;

6.6.17 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação dos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

6.6.18 - Observar rigorosamente toda legislação que trata da aplicação e manipulação de detergentes e seus congêneres;

6.6.19 - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal 79 094 de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976);

6.6.20 - Observar a rotulagem dos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34 de 16/08/10 e 321/MS/SNVS de 10/08/10;

6.6.21 - Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a RDC 46 de 20/02/02 que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

6.6.22 - Fica proibida a aplicação de produtos que contêm benzeno em sua formulação, e proibida também a aplicação de saneantes domissanitário que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza nos termos da Resolução Normativa CNS 01 de 04/04/79;

6.6.23 - Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou com Terceiros;

6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir de 18/03/2020 e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;



6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, inclusive quanto à Indenização;

6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.13- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16 - Atender de imediato as solicitações da Contratante, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.17 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.18- A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela



Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.18 e 7.4 deste Contrato.

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O presente contrato não será reajustado.

10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 08 de Março de 2021.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz de Souza Junior

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,
Sra. Tatiana Zunno Guimarães

TESTEMUNHAS:

ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

UNIDADE	VALOR MENSAL	MESES	TOTAL
Hora Certa	R\$ 23.413,68	3	R\$ 70.241,04
	VALOR POR UTILIZAÇÃO	DIAS ESTIMADOS	TOTAL ESTIMADO
Jardim São Francisco	R\$ 843,02	14	R\$ 11.802,28
Jardim Laranjeiras	R\$ 843,02	14	R\$ 11.802,28
		TOTAL CONTRATAÇÃO	R\$ 93.845,60

